

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

3.ª Secção

Decreto n.º 21:996

Tendo em vista o parecer do Conselho Superior de Belas Artes que baixa assinado pelo director geral do ensino superior e das belas artes, e de harmonia com o artigo 15.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março do corrente ano;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar que a igreja e convento de Santa Maria de Aguiar, de Riba Coa, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, seja classificado como monumento nacional.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Dezembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Parecer do Conselho Superior de Belas Artes

É presente ao Conselho Superior de Belas Artes a proposta da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais para a classificação como monumento nacional da igreja e convento de Santa Maria de Aguiar, em Figueira de Castelo Rodrigo—Riba Coa.

Tanto a igreja como o convento sofreram importantes estragos, devidos mais à ignorância dos homens do que à erosão dos séculos.

No que resta, que muito é ainda, e que importa, pelo menos, preservar de atentados futuros, podemos observar um exemplar curioso pela sua simplicidade de arquitectura românica, de transição para ogival. É a arquitectura característica dos templos cistercienses, de que o Mosteiro de Alcobaça é o exemplar mais portentoso na sua grandeza e na sua sobriedade.

Alterado o altar da capela-mor, onde um revestimento de excelente talha dourada, datado de 1636, lhe dá um semblante de anacronismo, perdeu a igreja a sua magnificência, mais acentuada ainda esta adulteração com a sobreposição de uma abóbada de arco pleno, em desacôrdo com a traça primitiva do templo.

A notar ainda na igreja o cadeiral do côro em talha, datado de 1713.

Anexo à igreja, o convento de Aguiar, de que só restam as paredes, apresenta alguns motivos interessantes de arquitectura ogival, notavelmente a entrada da casa do capítulo e o claustro.

Um último detalhe architectónico merece menção especial pela sua sóbria estrutura, modelo das varandas tam frequentes em terras da Beira: é a varanda da antiga hospedaria.

Sobre este real mosteiro de Santa Maria de Aguiar (Santa Maria de Aquilis ou *Turris Aquilarum*) publicou o conservador do Museu de Arte Antiga, Dr. João Couto, uma interessante monografia, em 1927 (ed. Tipografia Progresso, Pôrto) onde o estudioso encontrará mais amplos detalhes e basta documentação sobre esta casa da Ordem de Cister.

Pelo exposto, é o Conselho Superior de Belas Artes de parecer que:

Deve ser classificado como monumento nacional a igreja e convento de Santa Maria do Aguiar, em Figueira de Castelo Rodrigo—Riba Coa.—*P. A. Monteiro de Barros*, relator—*José de Figueiredo*—*Júlio Dantas*—*José Veloso Salgado*—*Diogo de Macedo*—*Azevedo Neves*—*Manuel Heleno Júnior*—*Raúl Lino*—*Adriano de Sousa Lopes*—*J. E. Dias Costa*.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, 12 de Dezembro de 1932.—O Director Geral, *P. A. Monteiro de Barros*.

Direcção Geral do Ensino Primário

Decreto n.º 21:997

Tornando-se necessário definir a quem compete a administração do legado instituído pelo falecido Manuel José Machado, para aquisição de vestuário, livros e outros objectos para os alunos pobres da escola de ensino primário elemental do lugar de Asnela, freguesia de Cerva, concelho de Ribeira de Pena, ao qual se refere o decreto n.º 14:531, de 29 de Outubro de 1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto do artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É entregue à Câmara Municipal de Ribeira de Pena a administração do legado a que se refere o decreto n.º 14:531, de 29 de Outubro de 1927.

§ 1.º Constituem o referido legado 6.000\$ em inscrições de assentamento de 3 por cento, depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, e mais 2.000\$, também em inscrições de assentamento, que se acham em poder do cidadão Agostinho Pereira Afonso, presidente da comissão administrativa da referida Câmara Municipal.

§ 2.º A Câmara Municipal averbará aqueles titulos em seu nome, applicando integralmente o respectivo rendimento conforme o estabelecido no § único do artigo 3.º do decreto n.º 14:531 citado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Olivetra Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Dantel Rodrigues de Sousa*—*Aníbal de Mesquita Gutmarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

Repartição Pedagógica

Portaria n.º 7:488

Estabelecendo o artigo 27.º do decreto n.º 20:613, de 5 de Dezembro de 1931, que são isentos de pagamento das propinas de matrícula a que se refere o artigo 26.º